

SESSÃO ORDINÁRIA 9145

22 de setembro de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601169-89.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601370-81.2022.6.11.0000 2
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
3. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600001-84.2020.6.11.0012 3
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601403-71.2022.6.11.0000 5
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601433-09.2022.6.11.0000 6
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600413-80.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600411-13.2022.6.11.0000 9
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601932-90.2022.6.11.0000 11
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.brSessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)[instagram.com/tre_mt](https://www.instagram.com/tre_mt)[facebook.com/tremtofcial](https://www.facebook.com/tremtofcial)twitter.com/oficial_tremt[youtube.com/tremt1](https://www.youtube.com/tremt1)

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601169-89.2022.6.11.0000



Pedido de vista em 15.09.2023 - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: CLAUDIO DOMINGOS DA COSTA

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 2.012,06

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

VOTO: Aprovar com ressalvas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 2.012,06

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - *acompanhou a divergência*

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *(1º divergente) - desaprovar as contas*

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - *acompanhou o Relator*

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *acompanhou o Relator*

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *acompanhou a divergência*

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - **vista**

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Cláudio Domingos da Costa, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Publicado edital (ID. 18331083), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID. 18531597), sugerindo a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação (ID. 18532235), opina pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997.

É o relatório.



Pedido de vista em 15.09.2023 - Dr. José Luiz Leite Lindote

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: TEREZINHA BERTINI BUENO

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 9.000,00.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

VOTO: Desaprovar as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 9.000,00.

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - *acompanhou parcialmente a relatora*, para: **desaprovar as contas, sem devolução de valores** e enviar cópia ao MPE ou ASEPA para apurar o valor, de eventual omissão, com o gasto com combustível.

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – *questão de ordem para:* **suspender o julgamento e converter em diligência** para apurar a omissão com o gasto com combustível.

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - **vista**

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *aguarda*

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - *aguarda*

RELATÓRIO

Senhora Presidente, cuida-se de prestação de contas eleitorais apresentada por TEREZINHA BERTINI BUENO, candidata não eleita ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Cidadania /MT, relativa às Eleições Gerais 2022.

Publicado o edital, nos termos do artigo 56, *caput*, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE (ID 18417734), não houve impugnação (ID 18427146).

Na sequência, Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT emitiu parecer preliminar de diligência (ID 18531097), oportunidade em que, intimado a prestadora apresentou prestação retificadora e suas notas explicativas (ID 18532865).

Em parecer conclusivo (ID 18544901), o Órgão Técnico sugeriu, nos termos do Art. 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, a desaprovação da prestação de contas e o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 9.000,00.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas e pelo recolhimento apontado pela ASEPA (ID 18546257).

É o relatório.



Pedido de vista em 15.09.2023 - Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Campo Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - AÇÃO PENAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: JOARES ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CASSIANO DE SOUZA - OAB/MT21684-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo afastamento das preliminares e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

Preliminar: (Recorrente) Nulidade da sentença: ausência de fundamentação

VOTO: Afastou a preliminar

Revisora - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o relator*

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - *acompanhou o relator*

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *acompanhou o relator*

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *acompanhou o relator*

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *acompanhou o relator*

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - *acompanhou o relator*

Preliminar: (Recorrente) Nulidade do processo: violações aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência

VOTO: Afastou as preliminares

Revisora - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o relator*

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - *acompanhou o relator*

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *acompanhou o relator*

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *acompanhou o relator*

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *acompanhou o relator*

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - *acompanhou o relator*

Mérito

VOTO: Negou provimento ao recurso

Revisora - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o relator*

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - *aguarda*

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *aguarda*

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *aguarda*

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - **vista**

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - *acompanhou o relator*

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Criminal interposto por JOARES ALVES DA SILVA contra sentença proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral, que o condenou, em ação movida pelo Ministério Público Eleitoral, à pena de 3 (três) anos de reclusão, convertida, em definitivo, em 2 (duas) restritivas de direito,

consistentes em prestação de serviços comunitários ou a entidades sociais, a serem cumpridas no prazo máximo fixado na repreensão principal, bem como ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, pelos delitos previstos nos artigos 350 e 353 da Lei nº 4.737/65 - Código Eleitoral (ID 18529049).

Preliminarmente, o Recorrente alega que a sentença é nula por ausência de fundamentação. Sustenta ofensa aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência. No mérito, por sua vez, argui que a conduta pela qual foi condenado mostra-se atípica, que o fato é inexistente, bem como, ainda, que não há prova de sua ocorrência, razões pelas quais requer a sua absolvição (ID 18529058).

O Ministério Público Eleitoral junto à 12ª ZE apresentou contrarrazões e requereu desprovimento do apelo (ID 18529062).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo não provimento do recurso (ID 18540297).

É o relatório.



Pedido de vista em 19.09.2023 - Dr. Abel Sguarezi

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: WILSON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 12.114,57

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

VOTO: Aprovar as contas com ressalvas e determinar o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 12.114,57

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - *aguarda*

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *aguarda*

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *aguarda*

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - **vista**

5º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno - *aguarda*

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por Wilson José dos Santos, candidato não eleito ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Patriota/MT, nas eleições gerais de 2022.

Consoante certidão inserida no ID 18359445, destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do requerente (ID 18541601).

Devidamente intimado, o prestador de contas retificou a sua contabilidade, apresentou esclarecimentos e documentos, tudo entre os IDs 18544570 e 18546747, com anexos.

Em seguida, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do ID 18553303, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral sugeriu a aprovação com ressalvas da contabilidade em exame, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997 (ID 18555747).

É o relatório.



Julgamento **adiado** para a sessão seguinte (22.09.2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LUIZ ANDRE LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRE LUIS RUFINO - OAB/MT16789

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por LUIZ ANDRE LIMA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Republicano da Ordem Social – PROS/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18380375), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18403482.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18504209).

Devidamente intimado, o candidato ingressou com manifestação, prestação de contas retificadora e documentos (IDs principais 18505408, 18505746, 18505747, 18505756, 18505781, 18505802, 18505806, 18505808 e 18505811).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18518672), em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- 1.1** (Atrasado no envio dos relatórios financeiros de campanha previstos no art. 47, I da Res. TSE nº 23.607/2019);
- 3.2 e 4.3** (**3.2** - Omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019 e **4.3** - divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019);
- 3.3** (Realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 02/08/2022, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 18/08/2022, contrariando o disposto nos arts. 3º, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019);
- 3.7** (Ausência de detalhamento de despesas com publicidade conforme determina o art. 3º da Portaria TRE/MT 365/2022);
- 4.1** (Atraso na abertura de conta bancária).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 18521733).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

INTERESSADO: EMANUEL MUSSA AMUI PINHEIRO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

INTERESSADA: MIRIAM CALAZANS DOS SANTOS

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974-O

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

INTERESSADO: ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITIZ

INTERESSADA: NADIA LEMOS GONCALVES

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional, do valor de R\$ 33.112,82.

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da Direção Estadual do Partido Democrático Trabalhista - PDT/MT, relativo à arrecadação de recursos e realização de despesas no exercício financeiro de 2021.

As contas não foram impugnadas (ID 18240938).

Em relatório preliminar, a ASEPA diligenciou pela intimação do partido para complementar a documentação (ID 18243548).

Por meio de petição (ID 18257265), a agremiação prestou esclarecimentos e juntou novo rol de documentos (ID 18257244 a ID 18257264).

Em análise às justificativas e documentos apresentados, a ASEPA ponderou por nova intimação do partido, para nova complementação da documentação contábil (ID 18459505).

Nessa oportunidade, não houve manifestação da agremiação, tampouco de seus dirigentes partidários (ID 18498291).

Foi determinada (ID 18502847), então, por Oficial de Justiça, a intimação pessoal do Presidente e do Tesoureiro, para juntarem, no prazo de 15 (quinze) dias, suas respectivas representações processuais, restando ambas regularizadas.

Como o PDT/MT encontrava-se sob a gestão de novos dirigentes partidários em sua composição executiva, o partido requereu dilação de prazo para responder às diligências técnicas (ID 18512553), cujo pedido restou concedido por 15 (quinze) dias (ID 18512919).

Ato contínuo, o partido apresentou esclarecimentos e extensa documentação contábil (ID 18524073 a ID 18524595).

Em seu parecer conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas e recolhimento de R\$ 22.747,08 aos cofres do Tesouro Nacional, em virtude da malversação de recursos do FP (Fundo Partidário), bem como devolução da importância de R\$ 10.375,74, cuja origem não foi possível identificar (ID 18543205).

Em suas alegações finais, o PDT/MT requereu a aprovação das contas (ID 18550139).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral acompanhou as conclusões técnicas pela desaprovação das contas e devolução ao Erário dos valores apontados pela ASEPA (ID 18554088).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: REDE - REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADO: GUSTAVO GOMES LOURENCO - OAB/MT31731/O

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: LUCIANO SOUZA DE ARRUDA - OAB/MT-9832

INTERESSADO: ERON NUNES CABRAL

ADVOGADO: LUCIANO SOUZA DE ARRUDA - OAB/MT-9832

INTERESSADO: LUCIANO SOUZA DE ARRUDA

INTERESSADO: KLEBER BENEDITO SIQUEIRA DE FARIA

INTERESSADO: CASSIO AUGUSTO DE MELLO

PARECER: em relação à **preliminar** arguida, opina pelo indeferimento do requerimento de juntada dos documentos de id. 18528843 e anexos; quanto ao **mérito**, manifesta-se pela desaprovação das contas, bem como pela devolução da quantia de R\$ 16.658,95, ao Tesouro Nacional.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: (PRE) Preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

Mérito

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas partidária anual do Diretório Estadual do Partido Rede Sustentabilidade – REDE/MT, referente ao exercício financeiro de 2021.

Apresentada a contabilidade partidária, foi juntado aos autos o relatório preliminar da unidade técnica (ID 18244608), o que motivou a intimação da agremiação (ID 18244789); contudo, o órgão partidário se manteve silente, mesmo após ter seu pedido de dilação de prazo deferido (certidão de ID 18309707).

Assim, o feito retornou à ASEPA, que emitiu o Relatório Técnico de Exames descrevendo diversas irregularidades e impropriedades na escrituração contábil (ID 18456373), a partir do qual pugnou pelo encaminhamento do feito ao Ministério Público Eleitoral e por nova intimação do prestador de contas, consoante ID 18456372.

O Parquet, por sua vez, não detectou novas irregularidades (ID 18460809).

O requerente retificou suas contas e juntou documentos, tudo no intuito de sanar as inconsistências descritas pelo órgão técnico (ID 18475570 e seguintes, até o ID 18475653, com anexos).

A ASEPA, em derradeiro exame dos autos, emitiu parecer técnico conclusivo sugerindo a desaprovação das contas (ID 18518276).

Embora regulamente intimado, o prestador de contas deixou de apresentar suas alegações finais (ID 18520501).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas em exame (ID 18523122).

Conclusos os autos e, independentemente de intimação, o requerente apresentou os esclarecimentos constantes da petição de ID 18528844.

Por meio do despacho encontrado no ID 18532662, determinei o retorno dos autos à análise técnica tão somente para que fosse apresentada estimativa quanto a valores omitidos pelo prestador de contas e que ainda não estavam precificados.

Desse modo, foi colacionado aos autos o segundo parecer conclusivo, contendo as informações solicitadas (ID 18535173), bem ainda, a manifestação ministerial jungida ao ID 18546256, ambas ratificando o seu posicionamento pela rejeição da vertente contabilidade.

Intimado para se manifestar exclusivamente sobre a nova análise técnica realizada pela ASEPA, o órgão partidário afirmou que os recursos recebidos foram corretamente empregados, e requereu a aprovação da sua prestação de contas anual, sem qualquer determinação de devolução de valores (ID 18540211).

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601932-90.2022.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - CALENDÁRIO DE SESSÕES
PLENÁRIAS - MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2023

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRE-MT

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5ª Vogal - Doutor Abel Sguarezi

6ª Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca